



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
04 MAIO 2015
PROTOCOLO Nº 12 /2015

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se no § 2º do art. 35 da Coleta Regular do Projeto de Lei Complementar, Código de Postura a seguinte redação:

Da Coleta Regular

Art. 35 – O lixo domiciliar e comercial, devidamente acondicionado e armazenado, deverá ser apresentado pelo usuário à coleta regular, cujo horário deverá ser divulgado pelo setor competente ,com observância das seguintes normas:

I – deverá ser colocado no alinhamento dos respectivos imóveis, desde que não impeça o trânsito de pedestres ou de automóveis, obedecido o horário fixado pela Municipalidade para coleta regular;

II – deverá ser colocado em local pré-determinado mantido pela Administração Pública, quando os veículos de coleta não tiverem acesso ao local.

§ 1º Nos locais dotados de coleta seletiva, o lixo deverá ser acondicionado conforme orientação do órgão competente.

§ 2º O Município ou a concessionária divulgará os horários de coleta para cada região da cidade, cabendo ao primeiro a fiscalização pelo cumprimento desse horário., informando através de panfletos contendo normas estabelecidas neste Código de Postura junto a Famov, Associação Comercial e outros afins, divulgando através dos meios de comunicação o horário e o dia de recolhimento.

§ 3º – A não observância do disposto nos incisos I e II deste artigo acarretará em multa de 01(uma) UF (Unidade Fiscal), aplicada em dobro em caso de reincidência.

JUSTIFICATIVA

Verificando todo capítulo referente a Limpeza Pública percebemos que normas para recolhimento e penalidades serão cobradas em caso de desobediência ao Código de Posturas, então é obrigatório a divulgação de forma correta e direta, para que todos tenham conhecimento e depositem seu lixo no horário certo.

Sala das Sessões, em 04 de 05 de 2015.

Rosi Farias
Vereadora